

Sexta-feira • 04 de novembro de 2022 • Ano VIII • Edição Nº 590

## **SUMÁRIO**



GABINETE DA PRESIDENCIA	. 2
ATOS OFICIAIS	. 2
PORTARIA (Nº 015/2022)	. 2
PROCURADORIA GERAL	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2022)	16
	4 7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







**GESTOR: LUÍS CARLOS DANTAS** 

## ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## CATEGORIA: ATOS OFICIAIS PORTARIA (Nº 015/2022)



## Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

## **PORTARIA Nº 015/2022**

#### DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Portaria:

- Art. 1º Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder o cancelamento do saldo de Restos a Pagar não Processados, inscritos no exercício de 2021, no valor total de R\$ 16.495,99 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) dos Credores abaixo relacionados:
  - TELEFONICA BRASIL S/A R\$ 2.892,10 (Dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos);
  - COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – R\$ 10.751,21 (dez mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos);
  - EMBASA EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTO R\$ 2.044,90 (Dois mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos);
  - 4. BANCO BRADESCO S/A R\$ 100,00 (Cem reais);
  - OI FIXO TELEMAR NORTE LESTA S/A R\$ 677,78 (Seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos);
  - 6. Caixa Econômica Federal R\$ 30,00 (Trinta reais)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Conde, 28 de outubro de 2022

Luis Carlos Dantas Presidente



#### **JUSTIFICATIVA**

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldos de Restos a Pagar não Processados disponíveis em suas respectivas contas, relativos ao exercício de 2021, por se tratarem de despesas com fornecimento de água, tarifa bancária, telefonia e fornecimento de energia, previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data.

As despesas se encontram registradas a favor das empresas: TELEFONICA BRASIL S/A, COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO, BANCO BRADESCO S/A, OI FIXO – TELEMAR NORTE LESTE S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que esses valores referem-se a saldo do exercício de 2021 que não foi utilizado e nem cancelado.

Câmara Municipal de São Francisco do Conde, 28 OUTUBRO de 2022

Luis carlos Dantas Presidente



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022

Assunto: TELEFONICA BRASIL S.A - Restos a Pagar

#### Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no **Restos a Pagar – TELEFONICA BRASIL S.A.** que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

275 – TELEFONICA BRASIL S.A. – VALOR DE R\$ 2.892,10 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos)

#### SOLICITAÇÃO

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria nº 015/2022 de 28 de outubro de 2022.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2021, por se tratarem de despesas com postagens previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

São Francisco do Conde, 31 de outubro de 2022

Monique Carla B. dos Santos Cordeiro Contadora – Matricula 2607 CRC 036.390/O-0



Ao Setor Jurídico

Para Apreciação

31 / 10 / 2022

Ao Sr. Presidente

Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação.

31 / 10 / 2022

Presidente da Câmara

Procurador Jurídico

#### Ao Contador

Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto.

31 / 10 / 2022

Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Assunto: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -Restos a Pagar

#### Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no Restos a Pagar -COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

5 - COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - VALOR DE R\$ 10.751,21 (Dez mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

#### SOLICITAÇÃO

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria nº 015/2022 de 28 de outubro de 2022.

## **JUSTIFICATIVA**

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2021, por se tratarem de despesas com postagens previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

São Francisco do Conde, 31 de outubro de 2022

Monique Carla B. dos Santos Cordeiro Contadora - Matricula 2607

CRC 036.390/O-0



Ao Setor Jurídico

Para Apreciação

31 / 10 / 2022

Presidente da Câmara

#### Ao Sr. Presidente

Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação.

31 / 10 / 2022

Procurador Jurídico

#### Ao Contador

Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto.

31 / 10 / 2022

Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2022

Assunto: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO - Restos a Pagar

#### Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no Restos a Pagar – EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

1 – EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO – VALOR DE R\$ 2.044,90 (Dois mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

### **SOLICITAÇÃO**

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria nº 015/2022 de 28 de outubro de 2022.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2021, por se tratarem de despesas com postagens previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

São Francisco do Conde, 31 de outubro de 2022

Monique Carla B. dos Santos Cordeiro Contadora – Matricula 2607 CRC 036.390/O-0



Ao Setor Jurídico

Para Apreciação

31 / 10 / 2022

Ao Sr. Presidente

Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação.

31 / 10 / 2022

- <del>|</del>

Presidente da Câmara

Procurador Jurídico

### Ao Contador

Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto.

31 / 10 / 2022

Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2022

Assunto: BANCO BRADESCO S/A - Restos a Pagar

#### Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no **Restos a Pagar – BANCO BRADESCO S/A** que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

16 - BANCO BRADESCO S/A - VALOR DE R\$ 100,00 (cem reais)

## **SOLICITAÇÃO**

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria nº 015/2022 de 28 de outubro de 2022.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2021, por se tratarem de despesas com postagens previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

São Francisco do Conde, 31 de outubro de 2022

Monique Carla B. dos Santos Cordeiro Contadora – Matricula 2607 CRC 036.390/O-0



Ao Setor Jurídico

Para Apreciação

31 / 10 / 2022

Presidente da Câmara

#### Ao Sr. Presidente

Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação.

31 / 10 / 2022

Procurador Jurídico

#### Ao Contador

Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto.

31 / 10 / 2022

Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde



# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2022

Assunto: OI FIXO - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Restos a Pagar

#### Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no **Restos a Pagar – OI FIXO – TELEMAR NORTE LESTE S/A** que merece retificação, conforme descrevemos

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

1 – OI FIXO – TELEMAR NORTE LESTE S/A – VALOR DE R\$ 677,78 (Seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)

#### SOLICITAÇÃO

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria nº 015/2022 de 31 de outubro de 2022.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2021, por se tratarem de despesas com postagens previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

São Francisco do Conde, 31 de outubro de 2022

Monique Carla B. dos Santos Cordeiro Contadora – Matricula 2607 CRC 036.390/O-0



6 Ao Setor Jurídico

Para Apreciação

31 / 10 / 2022

Ao Sr. Presidente

Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação.

31 / 10 / 2022

Presidente da Câmara

**Procurador Jurídico** 

### Ao Contador

Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto.

31 / 10 / 2022

Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

Assunto: Caixa Econômica Federal – Restos a Pagar

#### Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no Restos a Pagar – Caixa Econômica Federal que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

17 – Caixa Econômica Federal – VALOR DE R\$ 30,00 (Trinta reais)

## SOLICITAÇÃO

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria nº 015/2022 de 31 de outubro de 2022.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2021, por se tratarem de despesas com postagens previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e guitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

São Francisco do Conde, 31 de outubro de 2022

Monique Carla B. dos Santos Cordeiro Contadora - Matricula 2607

CRC 036.390/O-0



Ao Setor Jurídico

Para Apreciação

31 / 10 / 2022

Ao Sr. Presidente

Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação.

31 / 10 / 2022

Presidente da Câmara

Procurador Jurídico

#### Ao Contador

Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto.

31 / 10 / 2022

Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde

## ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO (CONTRATO № 030/2022)



#### PUBLICADO MURAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE


#### ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Em 18 (dezoito) de outubro de 2022, por determinação do Excelentíssimo Senhor Luís Carlos Dantas, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA, em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, torna público, no quadro informativo (mural) da Câmara Municipal, a celebração do termo de contrato Nº. 030/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, COM O FORNECIMENTO DE 60 (SESSENTA) LINHAS RESPECTIVOS APARELHOS CELULARES NOVOS, EM REGIME DE COMODATO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTANCIA, USO DE REDE, CUJAS ÁREAS DE REGISTROS SÃO SALVADOR, REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DA BAHIA, COM A CAPACIDADE DE ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL E TRANSMISSÃO DE DADOS COM PACOTE LIMITADO, DE ACORDO COM AS NORMAS E APLICÁVEIS AO REGULAMENTOS ESPECÍFICOS. SERVICO. CONTRATOS DE CONCESSÃO E/OU TERMOS DE AUTORIZAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE AS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. Neste Poder Legislativo Contratada: TELEFONICA BRASIL SA, CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Valor Global estimado de R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), pago mediante apresentação de nota fiscal. Dotação Orcamentária: 01.01.01/2.001/3.3.9.0.39.00.00; Data da Assinatura: 18 de outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, em 18 de outubro de 2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, COM O FORNECIMENTO DE 60 (SESSENTA) LINHAS RESPECTIVOS APARELHOS CELULARES NOVOS, EM REGIME DE COMODATO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTANCIA, USO DE REDE, CUJAS ÁREAS DE REGISTROS SÃO SALVADOR, REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DA BAHIA, COM A CAPACIDADE DE ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL E TRANSMISSÃO DE DADOS COM PACOTE LIMITADO, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS, APLICÁVEIS AO SERVIÇO, PELOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E/OU TERMOS DE AUTORIZAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE AS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.

Licitação: Pregão Eletrônico 020/2022.

Dotação Orçamentária: 01.01.01/2.001/3.3.9.0.39.00.00

Prazo: 12 (doze) meses.

Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A.

Valor Global Estimado: R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos

reais).

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2022.

## HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 020/2022)

To the same of the	GO TO FRANCE	1
O. CERTIFICATO	998	o a company
100	AND A CHARGE	

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PUBLICADO MURAL	
Em//	

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELTRÔNICO 020/2022

A Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, através do Presidente Luís Carlos Dantas, no uso de suas atribuições, resolve acatar a decisão do seu Pregoeiro Oficial e HOMOLOGAR o resultado da licitação PREGÃO ELETRÔNICO № 020/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, decorrente do Processo Administrativo nº. 058/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA EM** PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, COM O FORNECIMENTO DE 60 (SESSENTA) LINHAS RESPECTIVOS APARELHOS CELULARES NOVOS, EM REGIME DE COMODATO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTANCIA, USO DE REDE, CUJAS ÁREAS DE REGISTROS SÃO SALVADOR, REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DA BAHIA, COM A CAPACIDADE DE ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL E TRANSMISSÃO DE DADOS COM PACOTE LIMITADO, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS, APLICÁVEIS AO SERVIÇO, PELOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E/OU TERMOS DE AUTORIZAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE AS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, aberta e julgada em 13/10/2022, em favor da empresa: TELEFONICA BRASIL SA, CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Em 18 de outubro de 2022. Luís Carlos Dantas - Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA.

> Luís Carlos Dantas Presidente